



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.417/2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andrelândia estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 7.031.198,00** (sete milhões, trinta e um mil, cento e noventa e oito reais), para o exercício financeiro de 2005, sendo **R\$ 4.976.048,00** (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, e quarenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 2.055.150,00** (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º - A receita do Município de Andrelândia é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	326.965,00
1.2. Receita de Contribuições	210.100,00
1.3. Receita Patrimonial	28.681,00
1.7. Transferências Correntes	6.015.650,00
1.9. Outras Receitas Correntes	235.071,00
Soma	6.816.467,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	20.000,00
2.4. Transferências de Capital	885.000,00
Soma	905.000,00
9. Dedução de Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEF	-690.269,00
Total da Receita Estimada	7.031.198,00


Eng. Francisco Carlos Riveill
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRELÂNDIA - MG

Publicado
Correio do Papagaio
27/11/04
Bluina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Art. 3º - A despesa do Município de Andrelândia é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

01. Câmara Municipal	
01.01.00 Câmara Municipal	264.000,00
Soma	264.000,00
02. Prefeitura Municipal	
02.01.00 Gabinete do Prefeito	174.000,00
02.02.00 Departamento de Finanças e Administração	810.859,50
02.03.00 Departamento de Obras	1.534.635,00
02.04.00 Departamento de Saúde	1.688.010,00
02.05.00 Departamento de Educação	1.703.813,50
02.06.00 Depart. de Agric., Pecuária e Abastecimento	364.150,00
02.07.00 Depart. de Indústria, Comércio e Turismo	163.090,00
02.08.00 Departamento de Assistência Social	328.640,00
Soma	6.767.198,00
Total da Despesa Fixada	7.031.198,00

b. Classificação Funcional

01. Legislativa	225.500,00
04. Administração	714.859,50
08. Assistência Social	108.220,00
09. Previdência Social	258.920,00
10. Saúde	1.688.010,00
12. Educação	1.703.813,50
13. Cultura	24.700,00
15. Urbanismo	728.990,00


Engº Francisco Carlos Rivelli
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRELÂNDIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia - MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

17. Saneamento	421.430,00
20. Agricultura	364.150,00
22. Indústria	900,00
23. Comércio e Serviços	109.110,00
24. Comunicações	10.040,00
26. Transporte	294.175,00
27. Desporto	108.380,00
28. Encargos Especiais	270.000,00
Total da Despesa fixada	7.031.198,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos	3.108.978,50
3.3. Outras Despesas Correntes	2.375.223,00
Soma	5.484.201,50
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	1.276.996,50
4.6. Amortização da Dívida	270.000,00
Soma	1.546.996,50
Total da Despesa Estimada	7.031.198,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


Engº Francisco Carlos Rivelli
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRELÂNDIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o inciso. I deste artigo poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Andrelândia, 18 de novembro de 2004.


Francisco Carlos Rívelli
Prefeito Municipal